



CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 016/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, AMBAS CIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, [REDACTED] SPTC, residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o servidor **JOSÉ MANOEL BARBOSA DE FARIA**, RG sob o nº [REDACTED] SPTC ES, CPF sob o nº [REDACTED] ocupante do cargo de Professor – MAPA IV, sob o regime estatutário, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação de Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **SERVIDOR CEDIDO**, resolvem firmar o presente Convênio de Cessão de Pessoal, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor público municipal **JOSÉ MANOEL BARBOSA DE FARIA**, ocupante de cargo público efetivo no Município de Alfredo Chaves, para exercer função junto à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, conforme solicitação formalizada pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR



2.1 – O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e continuará sujeito às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as disposições específicas da cessão.

2.2 – O CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, com anotação em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 – A cessão do servidor será com ônus para o **CESSIONÁRIO**, que assumirá integralmente o pagamento dos vencimentos, encargos sociais e demais vantagens remuneratórias da servidora cedida.

3.2 – O CESSIONÁRIO se compromete a efetuar o repasse dos valores relativos à remuneração do servidor para a conta da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3 – A frequência mensal da servidora cedida deverá ser encaminhada ao CEDENTE até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente.

3.4 – Os eventuais atestados médicos e demais documentos relacionados à servidora cedida deverão ser comunicados à chefia imediata e, posteriormente, encaminhados à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 – O servidor cedido manterá todos os direitos e benefícios inerentes ao seu cargo efetivo, conforme previsto na legislação municipal e no regime jurídico a que está vinculada.

4.2 – O tempo de serviço prestado na condição de servidor cedido será computado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e demais vantagens funcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que caiba qualquer indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento da cessão, o servidor deverá se apresentar à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação oficial, com validade de **01/04/2025 a 31/12/2028**.

Parágrafo Único – Alterações nas cláusulas deste convênio poderão ser feitas mediante termo aditivo, desde que solicitadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 – A presente cessão tem fundamento no disposto no **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais** e na legislação vigente aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em **três vias** de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e administrativos necessários, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES, 22 de abril de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CEDENTE

PETER NOGUEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
CESSIONÁRIO

JOSÉ MANOEL BARBOSA DE FARIA

SERVIDOR CEDIDO